



2042609



00135.207475/2021-32



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho sobre Mineração, Meio Ambiente e Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, inciso VI e 15ª, inciso XI, § 2 de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 18ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 08 e 09 de abril de 2021, RESOLVE:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2019, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre Mineração, Meio Ambiente e Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

CONSIDERANDO que a pandemia global do novo coronavírus (Covid-19) prejudicou o cumprimento das atividades do Grupo de Trabalho sobre Mineração, Meio Ambiente e Direitos Humanos .

Art. 1º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades respeitando o período do atual mandato do CNDH, submetendo relatórios, recomendações assim como proposta de ações e atividades ao Plenário do CNDH.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

1. Acompanhar denúncias, encaminhadas ao CNDH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes do rompimento, esvaziamento e descomissionamento de barragens relacionadas a atividade minerária e de produção de energia no País, realizando um levantamento empírico desses casos;
2. Elaborar Relatório Geral de atividades do Grupo de Trabalho.
3. Apresentar recomendações, sugestões e propostas no que concerne à segurança, prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais dessas barragens, e a garantia e reparação dos direitos das populações atingidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

1. Leandro Gaspar Scalabrin da Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB e Conselheiro do CNDH, que o coordenará;
2. Tchenna Fernandes Maso da Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB (suplente);
3. Felício de Araújo Pontes Junior do Ministério Público Federal – MPF;
4. Wagner Willie Nascimento Vaz da Defensoria Pública da União – DPU (titular);
5. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega da Defensoria Pública da União – DPU (suplente);
6. Andreia Macedo Barreto da Representação da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP;
7. Carlos Bernardo Vainer, Professor Titular do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Coordenador da Assessoria Técnica-Educacional Meio Ambiente e Barragens do Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza;
8. Representante a ser designado pelo Ministério de Minas e Energia – MME; e
9. Representante a ser designado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados que atuem em atividades relacionadas à defesa dos direitos nos temas de mineração, meio ambiente e direitos humanos, além de representantes da população atingida, sempre que entenda necessária à sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 5º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2042609** e o código CRC **3037E489**.